



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília  
Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 174 - Maringá - PR



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
1998 - 1999

SINDICATO PATRONAL: **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO.**

SINDICATO OBREIRO: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ.**

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA**

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01.05.98 com término para 30.04.99.

**CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria abrangida por esta convenção terão reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 1998, pelo índice de 4,12% (quatro inteiros e doze décimos de percentual) equivalente a variação do INPC-IBGE de maio/97 a abril/98, a incidir sobre os salários vigentes em maio/97. O reajuste ora estipulado será concedido em duas vezes, sendo 2% (dois por cento) em maio/98 e o saldo remanescente em agosto/98, não cumulativos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista a data de fechamento da Convenção, as diferenças salariais entre o valor efetivamente pago em maio/98 e junho/98 e o devido por força desta cláusula serão pagos, respectivamente, com as folhas de pagamento nos meses de julho e agosto/98.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos no período de maio/97 a abril/98, exceto os mencionados no item XXI da Instrução Normativa nº 04 do TST.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com a aplicação dos reajustes previstos nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/97 à abril/98.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica acordado que os salários terão reajuste de 5% nos pisos, nos seguintes valores abaixo, a partir de 1º de maio, não podendo ficar inferiores a:

- a) contínuo, porteiro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de lavanderia, servente, auxiliar de cozinha, lavanderia, auxiliar de costura, copeira e vigia.....R\$ 159,50
- b) recepcionista, cozinheira, lactarista, auxiliar de manutenção, auxiliar de escritório, secretária de escritório ou de consultório, auxiliar de departamento de pessoal, auxiliar de compras e faturamento, secretária de enfermagem, escriturária, atendente de serviço social e almoxarife.....R\$ 182,50
- c) auxiliar de farmácia, auxiliar de serviço social, auxiliar odontológico, atendente de enfermagem, auxiliar de cobalterapia e quimioterapia.....R\$ 205,00
- d) auxiliar de hemoterapia, instrumentador com curso profissionalizante reconhecido.....R\$ 227,50
- e) técnico de enfermagem .....R\$ 330,00

**PARÁGRAFO QUINTO:** Tendo em vista o interesse das partes em incentivar a concessão de benefícios, tais como cesta básica, seguro de vida, plano de saúde, entre outros, os pisos dos atendentes e dos auxiliares de enfermagem serão diferenciados em relação aos empregados que recebam ou não benefícios, conforme valores abaixo:

**Atendentes de Enfermagem:**

- Para aquele que possui qualquer benefício.....R\$ 244,00
- Para aquele que não possui qualquer benefício.....R\$ 269,50



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília  
Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 188 - Maringá - PR



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

**Auxiliares de Enfermagem:**

Para aquele que possui qualquer benefício.....R\$ 283,00  
Para aquele que não possui qualquer benefício.....R\$ 309,50

**CLÁUSULA 3ª - DOS LABORATÓRIOS**

Tendo em vista a peculiaridade das funções dos empregados de nível técnico dos laboratórios, ficam estipulados os seguintes pisos e funções:

- a) **ATENDENTE DE COLETA**  
jornada de oito horas.....R\$ 175,50
- b) **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**  
para jornada de quatro horas.....R\$ 203,00  
para jornada de seis horas.....R\$ 303,50  
para jornada de oito horas.....R\$ 405,00
- c) **TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CITOTÉCNICO**  
para jornada de quatro horas.....R\$ 216,50  
para jornada de seis horas.....R\$ 324,00  
para jornada de oito horas.....R\$ 430,50
- d) **APRENDIZ DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO**  
jornada de oito horas..... R\$ 203,00
- e) **APRENDIZ DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO**  
jornada de oito horas.....R\$ 216,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se **ATENDENTE DE COLETA** o empregado que efetua a coleta de materiais junto aos pacientes e/ou prepara os materiais a serem utilizados nesta coleta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se **AUXILIAR DE LABORATÓRIO** o empregado que:

- a) possua diplomas de auxiliar de enfermagem e de especialização em laboratório, ou:  
b) possua diploma de auxiliar de enfermagem e faça treinamento de seis meses na própria empresa como auxiliar de laboratório, ou:  
c) possua prática comprovada em CTPS por no mínimo três anos na função de auxiliar de laboratório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Considera-se **TÉCNICO DE LABORATÓRIO** o empregado que: a) possua diplomas de técnico de enfermagem e de especialização em laboratório, ou: b) possua diploma de técnico de enfermagem e faça treinamento de seis meses na própria empresa como técnico de laboratório, ou: c) possua prática comprovada em CTPS por no mínimo três anos na função de técnico de laboratório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considera-se **CITOTÉCNICO** o empregado que possua curso técnico nesta área, em escola reconhecida oficialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Considera-se **APRENDIZ** o empregado que esteja cumprindo ou que venha a cumprir o período de treinamento ou de prática previstos nos parágrafos terceiro e quarto, podendo ser adequada as atuais funções às previstas nesta cláusula, vedando-se a redução salarial.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado o direito adquirido dos empregados que estejam exercendo atualmente as funções de auxiliar ou de técnico de laboratório, bem como dos que possuem carga horária e/ou salários superiores aos previstos nesta cláusula. Não haverá equiparação entre os empregados admitidos até Julho/95 e os que venham a ser contratados a partir de agosto/95, dentro dos parâmetros fixados nesta cláusula.

**CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir qualquer atraso ou falta durante o mês, nem mesmo as ausências legais, a ser pago destacadamente.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 100 - Maringá - PR



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acordado que o prêmio assiduidade será concedido nos casos de licença de gala ou luto, bem como nos meses em que o empregado possuir até dois atrasos de no máximo 15 (quinze) minutos cada um.

**CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 1,00 % (um por cento), por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, limitado ao total de 10 anos, a ser pago destacadamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos empregados que tenham mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/98, último mês de vigência da CCT anterior.

**CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais e, de 150% (cento e cinquenta por cento) para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor do salário/hora normal, ressalvada a existência de acordo de compensação.

**CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) do salário base.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em função da aplicação do adicional sobre o salário base, bem como em face da peculiaridade do sistema 12X36, fica acordado que não haverá redução da jornada noturna para aqueles que recebem o adicional noturno na forma desta cláusula.

**CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

- a) 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo para os recepcionistas de hospitais, lotados no setor de internamento, que atendam diretamente os pacientes;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para os empregados lotados na CTI, Hemodiálise, Pronto-Socorro (somente para o pessoal de Enfermagem), Centro Cirúrgico, Lavanderia (somente no setor de roupas sujas), e todos aqueles que estejam em contato direto com o paciente ou objetos desses pacientes, não previamente esterilizados;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao empregado que, embora enquadrado nas alíneas acima, perceba atualmente percentuais superiores aos previstos nesta cláusula, fica garantida a manutenção do mesmo.

**CLÁUSULA 9ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 6 (seis) meses de serviço e menos de 1 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

**CLÁUSULA 10ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal em vigor.

**CLÁUSULA 11ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho e tenha ficado afastado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, exceto nos casos de justa causa comprovada.

**CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE AO APOSENTADO**

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 104 - Maringá - PR



## SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

### CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É garantida a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra-recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico e até o momento da efetivação do pagamento das verbas rescisórias, em caso de demissão imotivada.

### CLÁUSULA 14ª - LICENÇA PRÊMIO:

Pará jus a 07 (sete) dias de licença remunerada, o empregado que, na vigência desta Convenção, completar 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

### CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas em turnos ininterruptos, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

- jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho consecutivas com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno;
- jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer dia.
- jornada de trabalho de até 08 (oito) horas diárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas jornadas acima encontra-se implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples todas as horas trabalhadas em feriados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o domingo, em qualquer sistema de jornada (12X36 horas, 6X12 horas ou de até 8 horas diárias), ficando facultada à empresa a concessão de folga compensatória, quando então será indevido o pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

### CLÁUSULA 16ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- 05 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;
- 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino, e no caso de falecimento de ascendente, descendente ou cônjuge.

### CLÁUSULA 17ª - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

As empresas poderão assegurar ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos de Auxiliar de Enfermagem.



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília  
Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 184 - Maringá - PR



## SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

### CLÁUSULA 18ª - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seu trabalho.

### CLÁUSULA 19ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, em 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA 20ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto no caso de dolo.

### CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES

Em caso de exigência pela empresa, ou por força de legislação, os uniformes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, em número equivalente a 02 (dois) pares por ano, ficando o empregado responsável pelos mesmos, os quais devem ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os uniformes deverão ser fornecidos também quando houver exigência quanto à cor da roupa ou modelo da mesma.

### CLÁUSULA 22ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação, sob pena de ficar obrigada ao pagamento dos dias transcorridos, como se trabalhados tivessem sido. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra-recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 05 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

### CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante contra-recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

### CLÁUSULA 24ª - JUSTA CAUSA

Os empregados despedidos sob alegação de justa causa, devem receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante.

### CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

### CLÁUSULA 26ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento ou adiantamento, em prejuízo do empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 18



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

**CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO FORA DO PRAZO**

O pagamento efetuado fora do prazo legal condicionará o estabelecimento a recolher uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o salário, a favor do empregado.

**CLÁUSULA 28ª - CRECHE**

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos menores de acordo com o texto da Consolidação.

**CLÁUSULA 29ª - ALIMENTAÇÃO**

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas, consistente em almoço ou jantar, a seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 horas e nos plantões de 12 horas, cujo benefício, não integrará a remuneração do empregado. As empresas, sempre que possível, deverão dar prioridade às refeições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O lanche deverá consistir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento.

**CLÁUSULA 30ª - AMAMENTAÇÃO:**

Durante o período de amamentação, assim compreendido até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um.

**CLÁUSULA 31ª - EXAMES DE SAÚDE**

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados. Deverão ser priorizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITE nos empregados, que assim requererem, lotados no Centro Cirúrgico, UTI, Pronto Socorro, Hemodinâmica, Hemodiálise e Central de Esterilização.

**CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

O empregado lotado em hospitais, quando enfermo, receberá do empregador assistência em regime de internação ou ambulatorial, via SUS.

**CLÁUSULA 33ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

**CLÁUSULA 34ª - CIPAS**

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei.

**CLÁUSULA 35ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA**

Fica proibida a contratação, pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de locadoras de mão-de-obra.

**CLÁUSULA 36ª - AUXÍLIO TRANSPORTE**

Nos termos da Lei nº 7.619/87, e do Decreto 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seu salário base, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA 37ª - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

As empresas que reterem a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarão uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

**CLÁUSULA 38ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO**

Fica estabelecido que os empregados, a partir da data da assinatura desta Convenção, quando da admissão na empresa, terão desconto automático em folha de pagamento de sua mensalidade no valor



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 184 - Maringá - PR



**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

equivalente a 3% (três por cento), sobre o salário mínimo, em favor do sindicato profissional, o qual será repassado à entidade de classe até o 5º (quinto) dia após o desconto, devendo ainda preencher os documentos fornecidos pelo Sindicato para que o mesmo possua os dados do novo empregado admitido para que possa cadastrá-lo na entidade.

**CLÁUSULA 39ª - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro de 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas as matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

**CLÁUSULA 40ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL**

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados por estabelecimento, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 10 (dez) dias/ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento.

**CLÁUSULA 41ª - ACORDOS E ADITAMENTOS À CCT**

Os sindicatos representativos das categorias econômica e profissional ou o Sindicato Profissional e as Empresas poderão firmar, respectivamente, aditamentos à presente ou Acordos Individuais e/ou Coletivos de Trabalho, para especificar ou ampliar os direitos aqui estabelecidos, inclusive quanto à concessão de antecipações salariais.

**CLÁUSULA 42ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

As partes se comprometem em reunir-se de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, para reverem as cláusulas econômicas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 43ª - TAXA DE REVERSÃO SINDICAL OU ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão do salário de todos os empregados o equivalente a 6% (seis por cento) de sua remuneração bruta. O desconto será efetuado em duas parcelas, sendo 3% (três por cento) sobre a folha de agosto/98 e 3% (três por cento) na folha de setembro de 1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou, junto a Caixa Econômica Federal, na conta nº 414-0, em nome do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá e região, até o dia 10/09 e 10/10 de 1998.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas deverão encaminhar ao SEESSMAR uma relação contendo nome do empregado, o valor de sua remuneração e o desconto efetuado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recolhimento da aludida contribuição efetuado fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará a empresa o acréscimo de multa no importe de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês

**CLÁUSULA 44ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas pagarão uma taxa de contribuição assistencial patronal, no valor de 4% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento do mês de julho de 1998, cujo valor não poderá ser inferior a 01 (um) salário mínimo, e nem superior a 10 (dez) salários mínimos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento deverá ser feito até o dia 20.08.98, através de ordem de pagamento para a conta corrente do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO, cujo número será oportunamente fornecido.



**Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde  
de Maringá e Região**

Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 8 de novembro de 1978 - Brasília

Av. Getúlio Vargas, 266 - 8º andar - Salas 806/807 - Edifício Três Marias Telefax (044) 226-1357 - CEP 87013-130 - C. Postal 184 - Maringá - PR

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO**

FILIADO À FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTAB. DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Imburana, 176 - Cx. Postal 972 - Fone: (044) 224-8931 - Fax: 225-1913 - Maringá - Pr.

**CLÁUSULA 45ª - MULTA CONVENCIONAL**

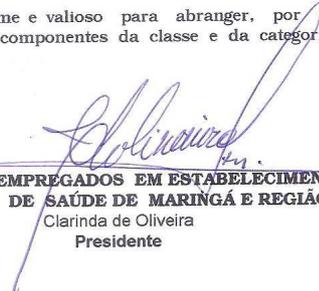
Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, que deverá reverter em favor da parte prejudicada, por violação verificada.

**CLÁUSULA 46ª - FORO**

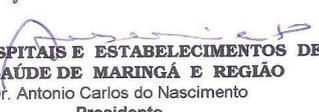
Fica eleito o foro da comarca de Maringá, como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 1º de julho de 1998.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO

Clarinda de Oliveira  
Presidente

  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO

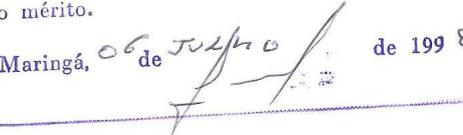
Dr. Antonio Carlos do Nascimento  
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO



Subdelegacia Regional do Trabalho de  
Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T.,  
o presente Instrumento Coletivo de Trabalho  
foi recebido por mim exclusivamente  
administrativos, não tendo sido apreciado  
o mérito.

Maringá, 06 de Julho de 1998

  
Diomides Furio

AG. ADM. MAT. 6575  
CHEFE-SEÇÃO DE RELAÇÃO DO TRABALHO  
S O T - M A R I N G Á - P R